



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8772

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2016. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI, às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.872, de 23/02/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 34

Número de folhas: 07

Especie: P
Categoria: Repasse de Recursos
Ex: 21.4
Ordem: 34
Nº de 712: 05

Nº 03/2016



16.02.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/2016

AUTOR:

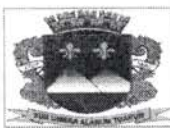
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o
Fundo Municipal do Idoso - FMI e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/02/2016
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 16.02.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

07

PROJETO DE LEI N.º , DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º. Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de idosos, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para o Idoso.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Montes Claros(MG), 27 de janeiro de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APPROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de janeiro de 2016

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 013 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 4.310 de 21 de fevereiro de 2011, que cria o FMI – Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O repasse é feito através de verba destinada a cada entidade proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas feitas via deduções do Imposto de Renda/Receita Federal, dentre outras previstas na supracitada lei.

O Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade como o previsto na Lei nº 2.913 de 02 de julho de 2001, que instituiu a Política Municipal do Idoso.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº 4.310 de 21 de fevereiro de 2011 e o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, torna-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2016.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 76/2016 QUE “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão destinados aos financiamentos, inscritas no Conselho Municipal do Idoso à entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas aos idosos e o projeto em questão viabilizará a aplicabilidade da Lei Municipal 4.310 e o Estatuto do Idoso.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que compete ao Executivo administrar os recursos financeiros destinados às políticas públicas do Município, como no presente caso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal para o Fundo Municipal do Idoso – FMI e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 02/02/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/02/2016. Após foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei, em análise tem por fim autorizar o Poder Executivo Municipal, a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

Nos termos do art.2º do PL os repasses serão destinados aos financiamentos, inscritas no Conselho Municipal do Idoso à entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal do Idoso.

De acordo com a Mensagem do Executivo, o Fundo é destinado a financiar programas e as ações relativas aos idosos e o projeto em questão viabilizará a aplicabilidade da Lei Municipal 4.310 e o Estatuto do Idoso.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Esta Comissão considera a matéria relevante, tendo em vista a necessidade de desenvolver políticas públicas referentes aos idosos que assegurem direitos sociais e qualidade de vida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira dos Santos